



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o regime “FICHA LIMPA” como requisito para o ingresso em cargo público efetivo e ou comissionado e ou função temporária, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, ou seja, no Poder Executivo e Legislativo do Município de Vista Alegre do Alto / SP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra a moralidade como princípio regente da Administração Pública; a probidade com a qual deve sempre agir o agente público, pautando seus atos de acordo com os princípios norteadores da Administração Pública; a promulgação da Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010, que traz hipóteses de inelegibilidade com o objetivo de proteger a probidade e a moralidade na Administração e o teor do art. 84, VI, “a”, da Constituição de 1988, por força do qual cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação em vigor, fica proibido o ingresso em cargo público efetivo e ou comissionado, e ou função temporária da Administração Direta e Indireta, ou seja, no Poder Executivo e ou Legislativo do Município de Vista Alegre do Alto / SP, daqueles que:

I - tenham perdido cargo ou mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

II - tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes à decisão;

III - tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c. contra o meio ambiente e a saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

- d. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h. de redução à condição análoga à de escravo;
- i. contra a vida e a dignidade sexual; e
- j. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV - tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

VI - tenham sido condenados por abuso do poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão;

VII - tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem a cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VIII - tenham renunciado a mandato eletivo, desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

IX - tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X - tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XI - tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

XII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - magistrados ou membros do Ministério Público, que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

§ 1º Os editais para concurso de ingresso e ou de processo seletivo, em cargo efetivo e ou função pública temporária da Administração Direta e Indireta, ou seja, do Poder Executivo e ou Legislativo do Município de Vista Alegre do Alto-SP, deverão conter previsão legal de que os cargos ou funções objeto do concurso público e ou processo seletivo, não poderão ser ocupados por candidatos que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá expedir portaria para o órgão competente regulamentar e ou adequar o ordenamento jurídico municipal, quanto ao disposto nesta lei e assegurar o cumprimento do regime “FICHA LIMPA” como requisito para ingresso e ou admissão em cargo efetivo ou função pública no âmbito da Administração Direta e Indireta, ou seja do Poder Executivo e ou Legislativo, do Município de Vista Alegre do Alto-SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 07 de Dezembro de 2012.


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
PREEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Com nossas homenagens, encaminha-se este importante projeto de lei que, a exemplo da legislação federal e, e, especial, a legislação eleitoral, procurou-se, com fundamentos naquelas normas legislativas, implantar, neste Município o regime da “FICHA LIMPA”, para a nomeação e admissão de cargos efetivos, comissionados e ou funções temporárias, tanto no âmbito do Poder Executivo tanto quanto no Poder Legislativo, quer seja, em virtude concurso público, processo seletivo e ou livre nomeação.

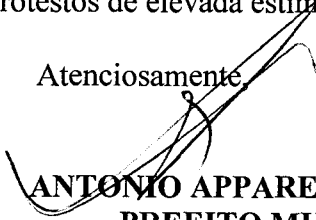
Faz-se necessária prevalecer a moralização pública, em razão dos princípios constitucionais e a legislação federal vigente que regem a gestão da Administração Pública Direta e ou Indireta.

A principal meta do projeto de Lei em tela, é que todos os participantes da administração pública, sejam eles agentes políticos, ou servidores públicos, titulares efetivos, comissionados ou de funções temporárias, de toda a administração pública municipal, ou seja, do Poder Executivo e ou Legislativo, estejam cada vez mais compromissados com a população e com a cidadania, de forma ética e transparente. Aliado a isto, o objetivo central do projeto é mostrar o esforço da classe política para que a sociedade possa recuperar a confiança e a credibilidade de todos os envolvidos no processo de administração do município e de tomada de decisões.

Contando com a presteza de V.Excia, requer-se a acolhida do presente projeto de lei, em regime de urgência, e que seja alvo de discussão e posterior votação favorável de todos os edis desta Egrégia Casa de Leis, que muito irá beneficiar a gestão e melhorar o serviço público a ser prestado à coletividade.

Reitera os protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
PREEITO MUNICIPAL